



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

TERMO DE COMPROMISSO

Termo que firma o compromisso dos Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores-Presidentes de Autarquias, Fundação Municipal e das Empresas Públicas, com o Prefeito Municipal e a sociedade porto-alegrense, visando tornar a gestão ciente quanto às responsabilidades exercidas à esfera municipal durante o período do mandato 2021 a 2024.

Nós, integrantes da Administração Municipal de Porto Alegre, empenhados no propósito de construir uma cidade melhor, na qual os porto-alegrenses possam prosperar e buscar para si uma vida melhor, firmamos pelo mais célere compromisso com a efetivação dos mais elevados princípios morais no trato com a coisa pública. Nós acreditamos no exercício da Administração Pública a serviço do bem comum, e que esta missão exige dos agentes públicos honestidade, transparência, ética, comprometimento e boa-fé, visando a excelência no serviço público a ser prestado ao cidadão.

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o processo de *compliance*, moderna ferramenta de governança, a ser implementado em todas as esferas da gestão;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.429/92, que estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e que, em seu art. 5º, define atos lesivos à administração pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que, em seu art. 9º, estabeleceu a obrigatoriedade de as empresas públicas e sociedades de economia mista adotarem regras, estruturas e práticas de gestão de riscos e controles internos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.848, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras e que, em seu art. 3º, §3º estabelece que agências reguladoras devem adotar práticas de gestão de riscos e de controle interno e elaborar e divulgar programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 15.228/2018, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 12.846/2013 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e que, em seu art. 3º, define atos lesivos à administração pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 20.131/2018, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.846/2013 no âmbito do Município de Porto Alegre;

De um lado, como autoridades competentes,

SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO, Prefeito Municipal de Porto Alegre, e

RICARDO SANTOS GOMES, Vice-Prefeito Municipal de Porto Alegre,

De outro lado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

_____, _____, _____,
inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____,

resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que visa à sensibilização e responsabilização do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores-Presidentes de Autarquias, Fundação Municipal e das Empresas Públicas pelas atividades desenvolvidas durante a sua gestão à frente da estrutura de comando:

Cláusula Primeira. É dever do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores-Presidentes de Autarquias, Fundação Municipal e das Empresas Públicas representar contra a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 verificados no curso do desempenho de suas atividades, assim como adotar medidas aplicáveis a sua imediata cessação.

Parágrafo único: As pessoas indicadas no caput poderão ser responsabilizadas pessoalmente em caso de omissão, assim como pelos danos resultantes da omissão ou da não tomada das medidas indicadas no presente termo de compromisso.

Cláusula Segunda. Deverá o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores-Presidentes de Autarquias, Fundação Municipal e das Empresas Públicas, em situações de dúvida quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, referente à condução de determinados procedimentos, submeter o tema à Corregedoria-Geral do Município (CGMuni) para parecer e, havendo incerteza, a Corregedoria-Geral do Município deverá consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Cláusula Terceira. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores-Presidentes de Autarquias, Fundação Municipal e das Empresas Públicas deverão contribuir para a construção, fortalecimento e perpetuação de uma cultura organizacional ética, comprometendo-se especialmente a coibir a prática das condutas tipificadas nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 3.º da Lei Estadual n.º 15.228/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Cláusula Quarta. É obrigação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores-Presidentes de Autarquias, Fundação Municipal e das Empresas Públicas, durante os períodos eleitorais, observarem as vedações contidas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Cláusula Quinta. É vedada a prática de atividades que resultem em aumento de despesas de pessoal expedido 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do titular do poder executivo.

Cláusula Sexta. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Cláusula Sétima. Ficam o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores-Presidentes de Autarquias, Fundação Municipal e das Empresas Públicas direta e pessoalmente responsável por arcar com os valores relativos a multas e glosas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização, a que derem causa, desde que a aplicação da referida multa ou glosa derive de ato flagrantemente ilegal praticado pelo agente contrariamente às manifestações dos órgãos de controle interno e de assessoramento técnico.

Cláusula Oitava. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores-Presidentes de Autarquias, Fundação Municipal e das Empresas Públicas que não cumpram os preceitos legais, as normas previstas e firmadas neste Termo, bem como em caso de praticar quaisquer atos que contrariem a Constituição Federal, suas normas e princípios, as leis infraconstitucionais ou que causem danos ao erário, responderão nas esferas civil, administrativa e criminal, perante a Administração Pública Municipal e perante o Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Por entendimento justo e aceitável, as partes assinam duas vias do presente termo de igual teor e forma, para que gerem seus efeitos legais.

Porto Alegre, 2 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO
Prefeito Municipal

RICARDO SANTOS GOMES
Vice-Prefeito Municipal

Secretário Municipal